

LEI Nº 1.467.

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS  
PARA ADMISSÃO AOS EMPREGOS PÚBLICOS.

DIÓGENES GUADAGNUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A investidura em emprego público da administração municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, criados por Lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 37 das Disposições Gerais, Secção I, Capítulo VII, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - As provas serão teóricas e ou práticas, escritas e ou orais, dependendo da natureza da função a ser desempenhada pelo candidato.

Artigo 3º) - O Poder Executivo expedirá Edital convocatório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as provas, no qual constarão, obrigatoriamente e sob pena de nulidade: local, data e horário das provas, condições e pré-requisitos exigíveis do candidato, matéria a ser inquirida nas provas teóricas e ou desempenho a ser exigido nas provas práticas, critérios de avaliação, pontos a serem atribuídos aos títulos e outras informações úteis aos candidatos.

§ 1º) - O Edital será fixado nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo; nos estabelecimentos de crédito da cidade; e em, pelo menos, dez estabelecimentos comerciais espalhados no perímetro urbano.

§ 2º) - Será feita divulgação do concurso, também, no "serviço de alto-falante" da cidade, em todos os dias que intermedia

- segue -

rem a afixação do Edital na forma do parágrafo anterior e a data da realização dos exames, e, pelo menos uma vez, na imprensa escrita, oficial ou particular.

§ 3º) - O prazo para inscrição de candidatos terminará no dia anterior ao em que se realizarem as provas.

Artigo 4º) - Para a organização das provas o Executivo constituirá uma comissão com a incumbência de formular as - questões e avaliar o resultado das mesmas nos moldes e critérios estabelecidos no Edital.

§ 1º) - A Comissão, que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 1.449, será constituída de um representante indicado pelo Executivo; um, pelo Legislativo; um ligado a função ou emprego para o qual se realizará o concurso; e dois cidadãos idôneos de nossa cidade sorteados de uma lista de dez nomes a ser elaborada entre os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º) - Para elaboração das provas a Comissão poderá recorrer a entidades educacionais e ou profissionais e ou de - assistência e apóio aos Municípios.

§ 3º) - Os serviços prestados pelos membros da comisão serão gratuitos.

Artigo 5º) - No caso de provas para admissão de pessoal para desempenho de funções onde se exija nível universitá - rio poderá o Poder Executivo contratar, observadas as disposi - ções legais atinentes, órgãos especializados em substituição à comissão mencionada no parágrafo anterior.

Artigo 6º) - Estende-se ao Poder Legislativo as - prescrições consubstanciadas na presente Lei.

Artigo 7º) - Os prazos previstos nesta Lei serão - contados excluído o dia inicial e incluído o dia do fim, deven-

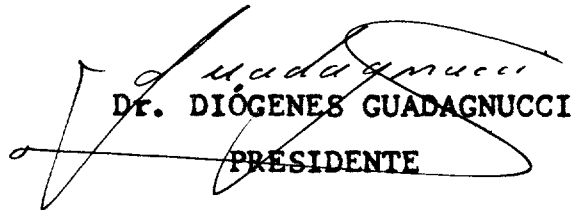
- segue -

do o termo "a quo" e o "ad quem" recair sempre em dia útil.

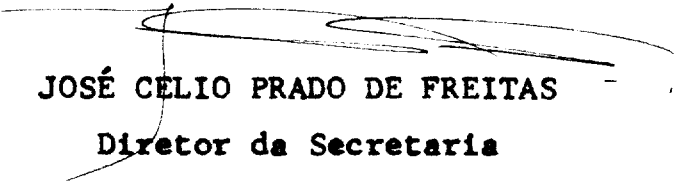
Artigo 8º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de Setembro de 1.989.

  
Dr. DIÓGENES GUADAGNUCCI  
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

  
JOSÉ CELIO PRADO DE FREITAS  
Diretor da Secretaria